

LEI 805/05



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

2005

PROCESSO Nº 037

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 020/2005

INTERESSADO - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE.

DATA DO DOCUMENTO - 22 DE ABRIL DE 2005

REMETENTE CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBSERVAÇÕES - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVENIO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 020/2005.


*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênio com a Caixa
Econômica Federal.*

Raimundo Dinardo da Silva Maia, Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 20 de abril de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Expediente lido na
Sessão 22 de 20/04/2005
Secretário(a)

22 de 20/04/2005


Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: seadtab@hotmail.com



MENSAGEM Nº 020/2005

Tabuleiro do Norte, 20 de abril de 2005.


Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos o prazer de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 020/2005, de 20 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

Pelo Projeto ora em pauta, os Servidores Municipais, terão a concessão de empréstimos perante a Caixa Econômica Federal, sob a garantia de consignação, ficando o Executivo Municipal autorizado a descontar em folha de pagamento o empréstimo contraído.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e especial respeito.

Cordialmente,


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 22/04/2005
Nº: 

Excelentíssima Senhora

SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES

DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

NESTA

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriidade com Nitidez

A ~~Comissão de~~ Assessoria Jurídica

para relatar e emitir parecer quanto
a legalidade.
Sala das Sessões 22 / 04 / 2005

J. V. A. S.
Presidente

PARECER

Projeto de Lei nº020/2005

Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais, autorou projeto de lei, com o fito de autorizar o Executivo firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a concessão de empréstimo, sob a garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte/Ce,; acostou mensagem ao projeto; ato contínuo, a Presidência da Casa, submeteu à esta assessoria, para exame de sua legalidade e parecer técnico.

É O SUSCINTO RELATÓRIO!

PRELIMINARMENTE:

Consoante a legalidade do Projeto em tela, encontra-se respaldado no artigo no artigo 54, inciso II; 84, inciso I da Lei Orgânica do Município; Destarte, sob o ângulo da legalidade, o presente projeto de lei, a ser submetido à apreciação do plenário, merece o devido acolhimento legal.

NO MÉRITO:

O presente projeto, reveste-se, em oferecer aos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte/Ce; empréstimos confiáveis, perante as instituições de crédito mencionados na mensagem do projeto.

Trata-se, pois, de empréstimo bancários com juros e encargos reduzidos; daí, a sua alcançabilidade de oferta e procura, a todos os funcionários públicos municipais, para satisfazer suas premências econômicas e financeiras.

Com efeito, os referidos empréstimos, uma vez contraídos, por qualquer funcionário público municipal; não fere, “data vênua”, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade da administração pública, na forma insculpida no artigo 37 da Lei maior.

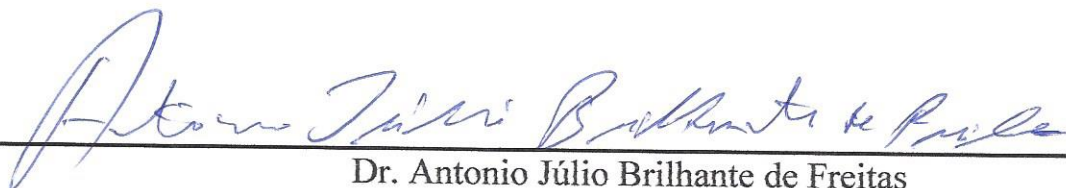
Ademais, para a municipalidade local, não trará nenhum, acréscimo emergente de ordem financeira; pois, os pagamentos mensais, se for o caso, devido ao consignado; serão descontados dos vencimentos dos servidores consignatários; por isso, a sua confiabilidade.

DO PARECER CONCLUSIVO:

Somos pela aprovação, sob o ângulo da legalidade e de sua técnica; observando-se, no tocante à sua tramitação, o rito processual interno da Casa.

É O PARECER
S.M.J

Tabuleiro do Norte/Ce, 26 de Abril de 2005



Dr. Antonio Júlio Brilhante de Freitas
Assessor Jurídico



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Seriedade com Nitidez

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e
Comissão de Finanças e Orçamento
para relatar e opinar e a seguir proceder

Sala das Sessões 29 / abril / 2005

J. V. Mendes
Presidente

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Expediente lido na
Sessão 06/05/2005
Secretário(a)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 020/2005.

RELATOR: VEREADOR RAIMUNDO NONATO SOBRINHO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2005.

PARECER Nº 007/2005.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 020/05, de 20 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

A matéria em epígrafe se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde a data de 22 de abril de 2005, quando foi submetida a leitura em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data.

Com esteio no Art. 137 do Regimento Interno, a Senhora Presidente da Mesa Diretora determinou o seu encaminhamento às comissões competentes para emissão de seus respectivos pareceres técnicos.

A Presidência desta Comissão, atendendo solicitação desta Relatoria, solicitou via Mesa Diretora, a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, que por sua vez emitiu parecer jurídico favorável ao acatamento da matéria.


Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Finalmente, instado a se manifestar acerca da legalidade da presente matéria, entendemos que a mesma se encontra ancorada nos Arts. 54, inciso II, e 84, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estando sob o ângulo da legalidade, haja visto tratar-se de competência exclusiva do Prefeito dispor sobre esse tipo de proposição.

Quanto ao mérito, uma vez aprovada e sancionada pelo Gestor Municipal, proporcionará inúmeros benefícios aos servidores municipais, que terão a partir daí, a possibilidade de realizar empréstimos, sob a garantia de consignação em folha de pagamento, a juros mais baixos, possibilitando a estes sanarem eventuais dificuldades financeiras, bastantes comuns no dia-a-dia.

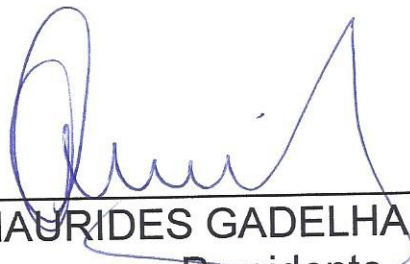
São essas as razões essenciais que embasam a presente propositura, motivo pelo qual opinamos pelo seu devido acatamento, com recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 03 de maio de 2005.

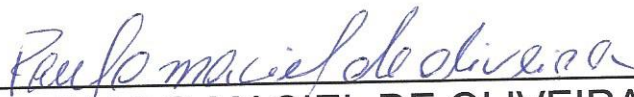

Ver. RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Relator

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente



Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 020/2005.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROSENDO FREIRE.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 020/2005.

PARECER Nº 001/2005.

Expediente lido na
Sessão 20/05/2005
Secretário(a)

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 020/05, de 20 de abril de 2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CEF - Caixa Econômica Federal.

A presente matéria se encontra tramitando nesta Casa Legislativa desde a data de 22 de abril de 2005, quando foi submetida a leitura em Plenário, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data.

Com fundamento no Art. 137 do Regimento Interno, a Presidência da Mesa Diretora determinou o encaminhamento da matéria às comissões competentes para emissão dos respectivos pareceres técnicos.

A Presidência desta Comissão, atendendo solicitação do Senhor Relator, solicitou através da Mesa Diretora da Casa, a manifestação da Assessoria Jurídica da Câmara, que em seu parecer jurídico manifestou-se favoravelmente ao acolhimento e aprovação da matéria.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

Nestes termos, instada a se manifestar sobre o projeto em tela, esta Relatoria entende que o mesmo não acarretará quaisquer ônus para a municipalidade, apenas o município se responsabilizará pela operacionalização dos respectivos descontos em folha, bem como com o repasse destes à instituição financeira infra.

Daí, apartir desta lei, os servidores municipais poderão recorrer, sempre que necessário, a esse tipo de empréstimo, a juros mais baixos, possibilitando a resolução de muitos problemas, especialmente os de natureza financeira.

ISTO POSTO, opinamos pelo seu devido acatamento, com recomendação favorável desta Relatoria, por entender que a proposição é benéfica para os servidores públicos do município.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 03 de maio de 2005.


Ver. JOSÉ ROSENDO FREIRE
Relator

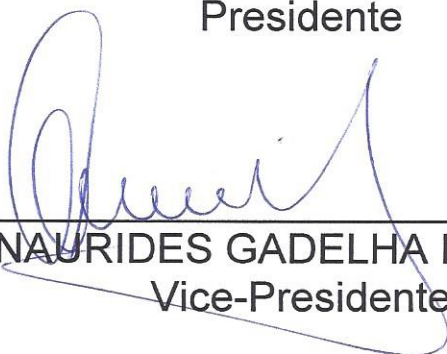
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Finanças e Orçamento

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Ver. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

Presidente



Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

Vice-Presidente

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MAIO DE 2005

REFERENTE: Projeto de Lei nº 020/2005, oriundo do Poder Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Francisca das Chagas Maia Moreira	X			
Francisco Hilário de Oliveira	X			
João Antonio Viana				
José Rosendo Freire	X			
Juvenal Bezerra da Costa	X			
Naurides Gadelha de Almeida	X			
Paulo Maciel de Oliveira	X			
Raimundo Nonato Sobrinho	X			
Sônia Maria Noronha Chaves				

RESULTADO:

APROVADO por (X) unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 06/05/2005.


 SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
 PRESIDENTE